

“Permite ao Chefe do Executivo que dê autorização para lavraturas das escrituras de posse provisória e definitiva dos imóveis situados no Distrito Industrial de Alexânia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alexânia APROVA e eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada, por força desta lei, a conceder autorizações para lavratura das escrituras públicas possessórias e definitiva dos imóveis situados no Distrito Industrial de Alexânia, implantado no loteamento Florida Ouro e Fazenda Barreiro, situado no Povoado da Serra do Ouro, neste município.

Parágrafo Único – As autorizações de que trata esta lei, beneficiarão todas as empresas que foram e estão sendo implantadas naquela sede.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2009.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.
Alexânia, GO., 07/10/09


Secretário Administrativo


Maria Aparecida Gomes Lima
Prefeita Municipal



[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]